



LEI Nº 12.725 DE 04 DE JULHO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Serra do Comissário, localizada no Município de Santa Cruz, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Serra do Comissário, localizada no Município de Santa Cruz, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.726 DE 04 DE JULHO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Classifica como Município de Interesse Turístico o município de Salgadinho, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como Município de Interesse Turístico o município de Salgadinho, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.727 DE 04 DE JULHO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe acerca da obrigatoriedade de sinalização com piso tátil e aposição de mureta de proteção nos acessos externos e dependências dos órgãos públicos no Estado da Paraíba, em conformidade com a ABNT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações públicas no Estado da Paraíba instalarão sinalização de piso tátil e mureta de proteção nos acessos externos e suas dependências, visando à comodidade e a segurança das pessoas com deficiência visual, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A imperatividade de que trata o caput aplica-se às edificações existentes, às que forem construídas e às reformadas a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º O piso tátil a que alude o caput do art. 1º atenderá as especificações do órgão nacional de controle técnico, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

Art. 3º A acessibilidade aos bens que estejam tombados obedecerá aos critérios dos órgãos do patrimônio histórico e cultural competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.728 DE 04 DE JULHO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Patos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

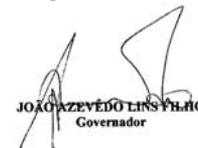
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Patos, evento que se realiza anualmente por ocasião das festas juninas na cidade de Patos.

Parágrafo único. A organização do aludido evento poderá celebrar com a iniciativa privada e o poder público os instrumentos legais necessários para a preservação da identidade e dos valores culturais que o caracterizem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.729 DE 04 DE JULHO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAES

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Semeando Arte e Vida, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

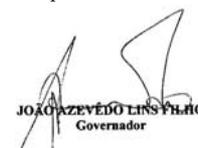
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Semeando Arte e Vida, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.730 DE 04 DE JULHO DE 2023.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Fixa o percentual de reajuste para os servidores do Poder Legislativo Estadual para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o percentual de reajuste para os servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo Estadual para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Art. 2º O percentual de reajuste de que trata esta Lei será de:

I - 24 % (vinte e quatro por cento) sobre os valores atuais dos vencimentos dos servidores efetivos e do subsídio do Auditor, pago em quatro parcelas iguais e observará os valores constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Lei;

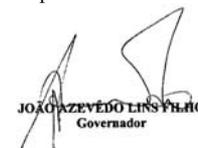
II - 32 % (trinta e dois por cento) sobre os valores atuais do subsídio do Procurador, pago em quatro parcelas iguais e observará os valores constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º Excetua-se a aplicação do parágrafo único do art. 29 da lei nº 10.259, de 09 de janeiro de 2014, para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de julho de 2023; 135º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ANEXO I

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023

CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. DE ATIV. LEGISLATIVA - GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.220,31	2.440,63	2.196,56	5.857,51
	CLASSE B	1.403,48	2.806,96	2.196,56	6.407,01
	CLASSE C	1.614,00	3.228,00	2.196,56	7.038,56
	CLASSE D	1.856,10	3.712,20	2.196,56	7.764,87
	CLASSE E	2.134,53	4.269,07	2.196,56	8.600,16
	CLASSE F	2.454,68	4.909,37	2.196,56	9.560,62
	CLASSE G	2.822,90	5.645,79	2.196,56	10.665,25
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	871,72	1.743,45	1.569,10	4.184,27
	CLASSE B	1.002,46	2.004,93	1.569,10	4.576,49
	CLASSE C	1.152,83	2.305,67	1.569,10	5.027,60
	CLASSE D	1.325,77	2.651,55	1.569,10	5.546,42
	CLASSE E	1.524,65	3.049,30	1.569,10	6.143,05
	CLASSE F	1.753,34	3.506,67	1.569,10	6.829,10
	CLASSE G	2.016,36	4.032,73	1.569,10	7.618,19
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	726,44	1.452,88	1.307,59	3.486,91
	CLASSE B	835,40	1.670,79	1.307,59	3.813,78
	CLASSE C	960,70	1.921,40	1.307,59	4.189,69
	CLASSE D	1.104,83	2.209,65	1.307,59	4.622,08
	CLASSE E	1.270,54	2.541,07	1.307,59	5.119,21
	CLASSE F	1.461,10	2.922,21	1.307,59	5.690,91
	CLASSE G	1.680,29	3.360,58	1.307,59	6.348,47

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023

CARGO	REQUISITOS	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	NÍVEL SUPERIOR	CLASSE A	19.756,93
		CLASSE B	23.708,31
		CLASSE C	28.449,93
PROCURADOR	NÍVEL SUPERIOR	2ª CLASSE	23.955,98
		1ª CLASSE	26.351,58
		CLASSE ESPECIAL	28.986,72

ANEXO II

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. DE ATIV. LEGISLATIVA - GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.289,39	2.578,78	2.320,90	6.189,06
	CLASSE B	1.482,92	2.965,85	2.320,90	6.769,67
	CLASSE C	1.705,36	3.410,71	2.320,90	7.436,97
	CLASSE D	1.961,16	3.922,33	2.320,90	8.204,39
	CLASSE E	2.255,36	4.510,71	2.320,90	9.086,96
	CLASSE F	2.593,63	5.187,26	2.320,90	10.101,78
	CLASSE G	2.982,68	5.965,37	2.320,90	11.268,95
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	921,07	1.842,13	1.657,91	4.421,11
	CLASSE B	1.059,21	2.118,41	1.657,91	4.835,53
	CLASSE C	1.218,09	2.436,18	1.657,91	5.312,18
	CLASSE D	1.400,82	2.801,64	1.657,91	5.860,37
	CLASSE E	1.610,95	3.221,90	1.657,91	6.490,77
	CLASSE F	1.852,58	3.705,16	1.657,91	7.215,66
	CLASSE G	2.130,50	4.261,00	1.657,91	8.049,41
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	767,56	1.535,12	1.381,61	3.684,28
	CLASSE B	882,68	1.765,37	1.381,61	4.029,66
	CLASSE C	1.015,08	2.030,16	1.381,61	4.426,84
	CLASSE D	1.167,36	2.334,73	1.381,61	4.883,70
	CLASSE E	1.342,45	2.684,91	1.381,61	5.408,97
	CLASSE F	1.543,81	3.087,62	1.381,61	6.013,03
	CLASSE G	1.775,40	3.550,80	1.381,61	6.707,81

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

CARGO	REQUISITOS	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	NÍVEL SUPERIOR	CLASSE A	20.875,24
		CLASSE B	25.050,29
		CLASSE C	30.060,31
PROCURADOR	NÍVEL SUPERIOR	2ª CLASSE	25.730,49
		1ª CLASSE	28.303,55
		CLAS. ESPECIAL	31.133,89

ANEXO III

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. DE ATIV. LEGISLATIVA - GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.358,46	2.716,93	2.445,23	6.520,62
	CLASSE B	1.562,37	3.124,73	2.445,23	7.132,33
	CLASSE C	1.796,72	3.593,43	2.445,23	7.835,38
	CLASSE D	2.066,23	4.132,45	2.445,23	8.643,91
	CLASSE E	2.376,18	4.752,36	2.445,23	9.573,76
	CLASSE F	2.732,57	5.465,15	2.445,23	10.642,95
	CLASSE G	3.142,47	6.284,94	2.445,23	11.872,64
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	970,41	1.940,82	1.746,73	4.657,96
	CLASSE B	1.115,95	2.231,90	1.746,73	5.094,58
	CLASSE C	1.283,34	2.566,69	1.746,73	5.596,76
	CLASSE D	1.475,86	2.951,72	1.746,73	6.174,31
	CLASSE E	1.697,25	3.394,51	1.746,73	6.838,49
	CLASSE F	1.951,83	3.903,65	1.746,73	7.602,21
	CLASSE G	2.244,63	4.489,26	1.746,73	8.480,62
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	808,68	1.617,36	1.455,62	3.881,66
	CLASSE B	929,97	1.859,94	1.455,62	4.245,53
	CLASSE C	1.069,46	2.138,92	1.455,62	4.664,00
	CLASSE D	1.229,90	2.459,80	1.455,62	5.145,33
	CLASSE E	1.414,37	2.828,74	1.455,62	5.698,74
	CLASSE F	1.626,51	3.253,02	1.455,62	6.335,16
	CLASSE G	1.870,51	3.741,02	1.455,62	7.067,16

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025

CARGO	REQUISITOS	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	NÍVEL SUPERIOR	CLASSE A	21.993,56
		CLASSE B	26.392,27
		CLASSE C	31.670,68
PROCURADOR	NÍVEL SUPERIOR	2ª CLASSE	27.505,01
		1ª CLASSE	30.255,52
		CLAS. ESPECIAL	33.281,05

ANEXO IV

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026

CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. DE ATIV. LEGISLATIVA - GAL	TOTAL
CONSULTOR LEGISLATIVO E ANALISTA LEGISLATIVO	CLASSE A	1.427,54	2.855,08	2.569,57	6.852,18
	CLASSE B	1.641,81	3.283,62	2.569,57	7.494,99
	CLASSE C	1.888,07	3.776,15	2.569,57	8.233,79
	CLASSE D	2.171,29	4.342,58	2.569,57	9.083,43
	CLASSE E	2.497,00	4.994,00	2.569,57	10.060,57
	CLASSE F	2.871,52	5.743,04	2.569,57	11.184,12
	CLASSE G	3.302,26	6.604,51	2.569,57	12.476,33
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CLASSE A	1.019,75	2.039,50	1.835,55	4.894,80
	CLASSE B	1.172,69	2.345,39	1.835,55	5.353,63
	CLASSE C	1.348,60	2.697,20	1.835,55	5.881,34
	CLASSE D	1.550,91	3.101,81	1.835,55	6.488,26
	CLASSE E	1.783,55	3.567,11	1.835,55	7.186,21
	CLASSE F	2.051,07	4.102,14	1.835,55	7.988,76
	CLASSE G	2.358,77	4.717,53	1.835,55	8.911,84
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE A	849,80	1.699,59	1.529,64	4.079,03
	CLASSE B	977,26	1.954,51	1.529,64	4.461,41
	CLASSE C	1.123,84	2.247,67	1.529,64	4.901,15
	CLASSE D	1.292,44	2.584,88	1.529,64	5.406,96
	CLASSE E	1.486,29	2.972,58	1.529,64	5.988,51
	CLASSE F	1.709,22	3.418,43	1.529,64	6.657,29
	CLASSE G	1.965,62	3.931,25	1.529,64	7.426,51

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026

CARGO	REQUISITOS	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO
AUDITOR	NÍVEL SUPERIOR	CLASSE A	23.111,88
		CLASSE B	27.734,25
		CLASSE C	33.281,05
PROCURADOR	NÍVEL SUPERIOR	2ª CLASSE	29.279,53
		1ª CLASSE	32.207,49
		CLAS. ESPECIAL	35.428,22